



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 27 DE MARÇO DE 1.991

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o executivo deste município, autorizado a celebrar convenio com a secretaria de estado da saúde, do estado de São Paulo, objetivando a delimitação das atribuições de execução do controle sanitário dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios com venda direta ao consumidor, nos termos do texto anexo, rubricado pelo presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Iracemápolis, em 27 de março de 1.991.

Publicado no paço municipal em 27 de março 1.991.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, OBJETIVANDO A DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR.

Aos dias do mês de do ano de, na sede da secretaria de estado da saúde á avenida Dr. Arnaldo, 351 nesta capital, o estado de São Paulo, por sua secretaria de estado da saúde, neste ato representada por seu titular Dr., devidamente autorizado pelo decreto nº de e conforme despacho exarado às fls do processo nº doravante denominada secretaria e o município de Iracemápolis, representado por seu prefeito CLAUDIO COSENZA, devidamente autorizado pela lei municipal nº 754, de 27 de março de 1.991 doravante denominada prefeitura, celebram entre si, o presente convenio que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

O objeto deste convênio é a delimitação e a especificação das atribuições de execução do controle sanitário da venda de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor, de competência concorrente do estado e do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA incumbe, por seus órgãos competentes, o controle sanitário, sob todos os aspectos, das atividades e estabelecimentos abaixo enumerados, bem como de seus congêneres.

I – hortas;

II – feiras livres, e depósitos de mercadorias de feirantes;

III – vendedores de gêneros alimentícios que operam nas vias, praças, logradouros públicos e demais locais abertos;

IV – mercados municipais;

V – quitandas e frutarias;

VI – empórios e mercearias;

VII – casas de aves abatidas e ovos e casas de aves vivas;

VIII – açougues e peixarias;

IX – casas de frios e laticínios;

X – supermercados;

XI – “bombonieres”, docerias e sorveterias;

XII – restaurantes;

XIII – bares, cafés, lanchonetes e pastelarias;

XIV – casas de sucos e frutas;

XV – padarias;

XVI – “rotisseries” e casas de pratos congelados;

XVII – casas de moagem e venda direta de café torrado;

XVIII – veículos de transportes de mercadorias dos estabelecimentos citados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS

## Estado de São Paulo

§ 1º A prefeitura obriga-se a manter, durante a vigência deste convenio, a lei municipal nº 754, de 27 de março de 1.991, que adotou, no que coube a legislação estadual que dispõe, sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 2º A prefeitura adotará, no que couber para fins deste convenio, os métodos e técnicas de laboratório oficial do governo do estado, quando possuir laboratório próprio para realização de análises fiscais de execução deste convenio.

§ 3º Quando inexistir laboratório da prefeitura, o laboratório oficial do governo do estado efetuara as análises fiscais segundo a programação de coleta de amostras do ERSA sob cuja jurisdição se encontra a prefeitura em questão.

§ 4º Nos processos administrativos relativos a infração de natureza sanitária instaurados pela fiscalização sanitária da prefeitura, a reconsideração de despachos, esgotado o tramite ao nível municipal caberá ao senhor diretor do ERSA da região, ouvida a autoridade atuante.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Obrigações da Secretaria

A SECRETARIA incumbe, por seus órgãos competentes, respeitadas a legislação federal, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos que produzem gêneros alimentícios não especificados na clausula segunda, ou naqueles ali especificados que produzam alimentos sujeitos a registro.

Parágrafo único. Compete a SECRETARIA capacitar o pessoal envolvido na execução do convenio, a fim de uniformizar e padronizar as ações fiscalizadoras.

### CLAUSULA QUARTA

#### Obrigações Comuns

Constituem obrigações comuns das partes convenientes:

I – fazer intercambio, de informações, na forma necessária à boa execução do convenio, particularmente nos casos de acréscimo ou redução de atividades dos estabelecimentos fiscalizados que impliquem em mudança de órgão fiscalizador. As informações compreendem entre outras as referentes aos produtos que devam ser registrados da divisão nacional de vigilância sanitária de alimentos – DINAL, fabricados nos estabelecimentos a que se refere clausula segunda;

II – promover a necessária divulgação deste convenio, bem como afixar, nos estabelecimentos, placas indicadoras do órgão que, por força do convenio, seja responsável pela fiscalização.

### CLAUSULA QUINTA

#### Controle do Convênio

As partes convenientes instituirão uma comissão mista, integrada por representantes dos órgãos normativos e executivos diretamente ligados aos objetivos do presente convênio, à qual caberá:

I – coordenar e supervisionar a execução do convenio;

II – ampliar a lista dos estabelecimentos constantes da clausula segunda, de acordo com as possibilidades de absorção das atividades por parte da PREFEITURA;

III – estabelecer normas de procedimento para o desenvolvimento, das medidas previstas no convênio;

IV – resolver eventuais conflitos de atribuição e casos omissos;

V – propor medidas que visem aprimorar objetivadas no convênio.

Parágrafo único. A Comissão mista será composta de 3 membros da SECRETARIA a saber: diretor do ERSA local, chefe da equipe de vigilância sanitária do ERSA, diretor do centro de saúde local da escolha do



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

## Estado de São Paulo

diretor do ERSA e os demais membros em número de 3 pertencentes aos órgãos da PREFEITURA e indicados pelo senhor PREFEITO.

### CLAUSULA SEXTA Destinação da Receita

As taxas e multas de natureza sanitária que vierem a ser cobradas reverterão em benefícios da parte que houver exercido a fiscalização conforme delimitação de competências estabelecidas neste convenio.

Parágrafo único. A PREFEITURA, adaptará acatando no que couber, os valores das multas aos aplicados pelo Estado, segundo procedimentos administrativos próprios.

### CLAUSULA SÉTIMA Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, no prazo indeterminado, podendo, no entanto ser desfeito por comum acordo ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

### CLÁSULA OITAVA Disposições Gerais

I – as partes exercerão suas atividades nas áreas delimitadas com verbas, pessoal e material próprios, não ficando os fiscalizadores sujeitos à duplicidades, que de controle, quer de taxas;

II – fica assegurado às autoridades fiscalizadoras estaduais, quando do exercício de suas atribuições em atividades especiais, livre acesso aos estabelecimentos fiscalizados pela PREFEITURA, para efeito de supervisão de colheita de amostras e/ou apreensão e interdição de produtos alimentícios, mediante comunicação à autoridade municipal competente através do registro da ação respectiva caderneta de controle sanitário;

III – compete ao ERSA local, a supervisão das ações realizadas pelas autoridades competentes no cumprimento deste convenio.

E por estarem de acordo com as clausulas estabelecidas, firmam o presente, perante as testemunhas abaixo identificadas.

SR. Secretario da saúde

SR. Prefeito Municipal.